

DELIBERAÇÃO CMEN N.º 011/2007

Modifica o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Niterói.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.272/05,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Niterói, que acompanha esta Deliberação (Anexo I).

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Niterói, 09 de julho de 2007.

WALDECK CARNEIRO – PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO

Título I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), órgão colegiado, criado pela Lei nº 1.435/95, de 18 de outubro de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 2.272/05, de 16 de dezembro de 2005, tem por finalidade básica promover, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento da educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino de Niterói, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME).

Art. 2º. O CMEN, órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador, no tocante às matérias educacionais de sua responsabilidade no âmbito municipal, tendo suas competências, atribuições e normas de funcionamento definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º. As atribuições deliberativas e normativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e municipais.

§ 2º. As atribuições fiscalizadoras e controladoras consistem no zelo pelo cumprimento da legislação educacional federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos aprovados pelo CMEN.

§ 3º. As atribuições consultivas consistem em responder às questões que são formuladas ao CMEN pelas diferentes instituições públicas e privadas ou por qualquer cidadão, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º. As funções propositivas são desenvolvidas quando o CMEN emite opiniões ou oferece sugestões em assuntos de sua competência.

§ 5º. A função mobilizadora é exercida quando o CMEN estimula a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais, a fim de atingir padrões satisfatórios de qualidade.

§ 6º. O CMEN assume funções mediadoras sobre matéria educativa nas relações entre Poder Executivo, Poder Legislativo, Órgãos de Classe e demais entidades da Sociedade Civil.

§ 7º. A atribuição de assessoramento consiste na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam submetidos ao CMEN pelo Secretário Municipal de Educação ou por outras autoridades competentes.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Niterói, além das previstas em Lei:

- I – elaborar, aprovar e alterar, quando julgar necessário, o seu Regimento Interno;
- II – analisar e aprovar a constituição das Câmaras e Comissões que o compõem;
- III – propor normas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

- IV – indicar ações que julgar necessárias para a resolução dos problemas educacionais do Município;
- V – apresentar medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento da educação;
- VI – promover fóruns que tratem da política educacional do Município;
- VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza educativa, sempre que julgar conveniente ou sempre que solicitado;
- VIII – coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Niterói e opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- IX - acompanhar permanentemente a execução e o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação de Niterói, propondo as modificações que julgar necessárias;
- X – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XI – zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicada no Município de Niterói;
- XII – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, os Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;
- XIII – elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;
- XIV – apreciar e aprovar a indicação do titular de sua Secretaria-Executiva;
- XV – fiscalizar a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 228 da Lei Orgânica do Município de Niterói;
- XVI – apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Niterói, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII – acompanhar e avaliar projetos e experiências realizados no Município de Niterói com recursos federal, estadual e municipal na área da educação;
- XVIII – analisar e avaliar os planos de aplicação dos recursos da educação municipal, utilizando os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói, bem como outras informações divulgadas por fontes fidedignas;
- XIX – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
- XX – acompanhar e controlar, através de membro designado pelo Plenário do CMEN, a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XXI – autorizar o funcionamento das unidades de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas, em observância à legislação vigente;
- XXII – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Niterói;
- XXIII – propor sindicância em qualquer unidade educacional pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói, quando se fizer necessário.

Título II **Da Composição**

Art. 4º. O CMEN é composto pelo Secretário Municipal de Educação e por outros 14 (quatorze) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de

Niterói entre pessoas de comprovados saber e experiência em matéria de educação, com mandato de dois anos, na forma da Lei.

§ 1º. Ocorrendo vacância, o novo Conselheiro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 2º. Considerar-se-á extinto, por renúncia tácita, o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença, a mais de 4 (quatro) sessões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 5º. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, no âmbito do Serviço Público Municipal.

Art. 6º. Compete ao Conselheiro:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes das Câmaras e das Comissões e, eventualmente, pelo Presidente do CMEN;

II – formular Indicações, nas sessões plenárias ou nas reuniões das Câmaras e Comissões, que lhe pareçam do interesse da área de educação;

III – requerer, em Plenário, votação de matéria em regime de urgência;

IV – integrar-se à Câmara ou Comissão de sua preferência ou na condição de “*ad hoc*”, quando designado pelo Presidente do Conselho ou a convite do Presidente da Câmara;

V – desempenhar outras funções que lhe competem, na forma da Lei.

Título III Do Funcionamento do CMEN

Art. 7º. O CMEN funcionará por meio de sessões plenárias e de reuniões de Câmaras.

§ 1º. Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desenvolvimento de tarefas determinadas.

§ 2º. A Presidência, a Vice-Presidência, as Câmaras e a Secretaria-Executiva funcionam em caráter permanente.

Capítulo I Das Sessões Plenárias

Art. 8º. As sessões plenárias instalam-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais 1 (um) dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º. As sessões ordinárias são públicas e se realizam, mensalmente, em datas pré-fixadas pelo Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 2º. Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com aprovação do Plenário.

§ 3º. As sessões podem ser secretas, por decisão de maioria simples do Plenário.

Art. 9º. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos

federais, estaduais e municipais, bem como entidades e pessoas cuja participação seja considerada importante.

Art. 10. A ordem dos trabalhos da sessão será a seguinte:

- I – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II – comunicações de interesse geral;
- III – discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 1º. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º. Durante a discussão da Ata, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 3º. Nas comunicações de interesse geral, serão apresentadas as comunicações do Presidente e, posteriormente, dos Conselheiros inscritos.

§ 4º. A matéria apresentada durante as comunicações de interesse geral não será objeto de votação, exceto se requerida sua inclusão na Ordem do Dia, sujeita à aprovação do Plenário.

Art. 11. Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I – Urgência, entendida como dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II – Prioridade, entendida como alteração na seqüência das matérias selecionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida prioritariamente.

Art. 12. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

§ 1º. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um Conselheiro designado pelo Presidente, salvo quando o relator solicitar antecipadamente que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

§ 2º. A matéria cuja votação for adiada devido à ausência do relator será obrigatoriamente votada na sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO I Das Atas

Art. 13. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMEN.

§ 1º. As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e devem ser digitadas e encadernadas, a cada grupo de 50 (cinquenta) sessões, rubricadas pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário-Executivo.

§ 2º. As Atas deverão ser enviadas por meio eletrônico e/ou disponibilizadas na Secretaria do CMEN aos membros do Conselho com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da sessão ordinária seguinte.

Capítulo II Das Discussões

Art. 14. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 15. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 2º. Caso haja pedido de vista, a matéria deverá fazer parte da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Art. 16. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas complementares expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do artigo 37 do presente Regimento.

Art. 17. Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, por até 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Capítulo III Das Votações

Art. 18. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. Na votação simbólica, os Conselheiros que aprovam a matéria permanecem em suas posições e os Conselheiros que a desaprovam manifestam-se, levantando o braço.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, sendo abandonada somente quando houver solicitação de votação nominal feita por qualquer Conselheiro, sujeita à aprovação do Plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou declarar sua abstenção, quando for o caso.

§ 4º. As declarações de voto dependerão de aprovação da Presidência e serão feitas após o encerramento do processo de votação.

Art. 20. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, em contrário e as abstenções havidas.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, qualquer Conselheiro poderá pedir que o Plenário se manifeste novamente.

Art. 21. Ao Plenário caberá decidir se a votação deve ser em bloco ou se algum item ou aspecto da matéria deve ser destacado.

Parágrafo Único. As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

Art. 22. O Voto em Separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Parágrafo Único. Na votação do destaque não há Voto em Separado.

Art. 23. Não poderá haver voto por delegação.

Capítulo IV Das Decisões

Art. 24. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Niterói serão tomadas por maioria simples.

Capítulo V Das Proposições

Art. 25. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se como:

- I – Deliberação;
- II – Parecer;
- III – Indicação;
- IV – Emenda;
- V – Requerimento.

Art. 26. As Proposições podem ser de tramitação:

- I – Urgente;
- II – Prioritária;
- III – Ordinária.

Art. 27. Deliberação é a proposta através da qual o Conselho estabelece norma ou critério de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 28. Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei ou mediante consulta formal que lhe tenha sido formulada.

Art. 29. Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho, da Câmara ou da Comissão Especial, ou propõe sugestão, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único. Transformada em Projeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial, antes de sua votação.

Art. 30. Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões, aprovados nas mesmas e após votação em Plenário, são proposições pelas quais o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 31. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão Especial como acessória a outra proposição.

§ 1º. A Emenda pode ser:

- I – Supressiva, quando erradica parte de outra proposição;

II – Substitutiva, quando pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso:

- a) Aditiva, quando acrescenta parte a outra proposição;
- b) Redacional, quando corrige falhas de redação, absurdos manifestos e/ou incorreções de linguagem.

§ 2º. A Emenda, de qualquer natureza, deve ser apresentada por escrito, assinada por seu autor ou autores, e aprovada em Plenário.

Art. 32. Requerimento é a proposição em que se solicita algo a quem tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I – Por escrito;
- II – Verbalmente.

Art. 33. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho devem ser votados em Plenário, no prazo máximo de 120 dias ou até duas sessões ordinárias, contados da entrada da matéria na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Em caso de processo devolvido ao órgão de origem para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 34. A homologação, o pedido de reexame, o veto integral ou o veto parcial, pelo Secretário Municipal de Educação, das Deliberações e Pareceres aprovados pelo Conselho, devem ser expressos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º. No prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto, se for o caso.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Cumpre ao Presidente do Conselho encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para publicação, as decisões do Conselho que devem ser divulgadas em órgão de imprensa oficial do Município e/ou através de meio eletrônico.

Título IV Da Estrutura Básica

Art. 35. A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Niterói é a seguinte:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria-Executiva, que compreende um Secretário-Executivo, uma assessoria técnica e um serviço de apoio administrativo.
- IV – Câmaras permanentes:
 - a) Câmara de Educação Infantil;
 - b) Câmara de Ensino Fundamental;
 - c) Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
 - d) Câmara de Planejamento e Orçamento;
 - e) Câmara de Legislação e Normas.

Parágrafo Único. O CMEN poderá, por solicitação da Presidência, ou de um de seus membros, constituir Comissões Especiais, de caráter temporário, após aprovação do Plenário.

Título V Das Competências

Capítulo VII Da Presidência

Art. 36. À Presidência do Conselho, exercida pelo Secretário Municipal de Educação, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e auxiliado pelo titular da Secretaria-Executiva, compete exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º. O Presidente é a autoridade superior na área de sua competência, sendo responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º. No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, mediante indicação do Plenário.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II – definir a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV – resolver questões de ordem;
- V – definir as questões que serão objeto de votação;
- VI – impedir debates durante o período de votação;
- VII – designar os membros das Câmaras e Comissões Especiais, de acordo com suas escolhas, preferências e especialidades;
- VIII – indicar o Secretário-Executivo do CMEN, submetendo seu nome à aprovação do plenário;
- IX - representar o Conselho;
- X – delegar atribuições sempre que necessário;
- XI – solicitar os recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho, incluindo aqueles referentes a pessoal e a material de consumo;
- XII – participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras e Comissões Especiais, exercendo o direito de voto nos casos de empate;
- XIII – comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho, encaminhando-as ao órgão próprio quando exigirem ulteriores providências.

Capítulo VIII Da Vice-Presidência

Art. 38. O Vice-Presidente, eleito pelos seus pares, tem mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatoriamente escolhido na primeira sessão do período deliberativo.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e prerrogativas inerentes ao exercício da Presidência.

Capítulo IX **Da Secretaria-Executiva**

Art. 40. À Secretaria-Executiva, chefiada pelo Secretário-Executivo, compete a coordenação do assessoramento técnico e do apoio administrativo do Conselho.

Art. 41. Integram a Secretaria-Executiva do CMEN o Secretário-Executivo, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 42. Cabe ao Secretário-Executivo:

I – superintender administrativamente os serviços da Secretaria-Executiva, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;

II – secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

III – preparar a pauta e a Ata das reuniões plenárias;

IV – determinar providências para a instrução de processos, encaminhá-los aos órgãos internos competentes e, ocasionalmente, despachá-los para complementação ou fornecimento de informações imprescindíveis;

V – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos dos demais sistemas educacionais;

VII – expedir, receber, encaminhar e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação de Niterói, após análise e aprovação do Conselho;

IX – administrar e prestar conta dos recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Educação;

X - planejar e desenvolver sessões internas de estudos, visando à atualização da equipe da Secretaria-Executiva;

XI – manter o Presidente, o Vice-presidente, os demais membros do CMEN e a equipe da Secretaria-Executiva atualizados, no tocante a novos dispositivos legais;

XII – desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I **Da Assessoria Técnica**

Art. 43. À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Executivo, o assessoramento técnico às Câmaras e Comissões Especiais.

Parágrafo Único. A função de Assessor deverá ser exercida por profissional da área de Educação, dos quadros da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), após aprovação em processo seletivo interno constituído especificamente para este fim.

Art. 44. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – assessorar o Secretário-Executivo, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II – realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III – assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões Especiais;

- IV – promover a instrução de processos, preparando documento a ser relatado pelo Conselheiro, ou despacho a ser expedido pelo Secretário-Executivo, indicando, inclusive, a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em tela;
- V – desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo e/ou demais membros do Conselho;
- VI – realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações, antes de sua publicação;
- VII – fazer cumprir as diligências determinadas pela Secretaria-Executiva e pelas Câmaras e Comissões Especiais;
- VIII – redigir atas das reuniões de Câmaras e Comissões Especiais e elaborar expediente de natureza administrativa;
- IX – analisar e instruir processos e manter o controle da tramitação dos mesmos, dando ciência à Secretaria-Executiva de seu andamento.

Seção II

Dos Serviços de Apoio Administrativo

Art. 45. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de operacionalização dos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivamento e desarquivamento de expediente, de reprografia, de conservação, de transporte, de comunicação em geral, de preparação da Sala de Reuniões e outras atividades afins.

Parágrafo Único. As funções atinentes ao Serviço de Apoio Administrativo deverão ser exercidas por profissional dos quadros da FME.

Capítulo X

Das Câmaras

Art. 46. As Câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 35 deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 47. As Câmaras reúnem-se periodicamente, sempre que necessário, com a maioria de seus membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo Único. As Câmaras decidirão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, salvo indicação expressa da Presidência, sendo os pronunciamentos por ela aprovados submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 48. Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho o pedido de modificação ou ampliação da sua composição, com as devidas justificativas.

Art. 49. Os Conselheiros podem participar dos trabalhos das Câmaras a que não pertençam, com aprovação de seus respectivos Presidentes, sem direito a voto.

Art. 50. Cabe ao Presidente da Câmara a distribuição dos processos que lhe tenham sido encaminhados.

§ 1º. Cada relator tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento conclusivo sobre processo e/ou matéria sob sua responsabilidade, contados da data de sua distribuição pela Câmara.

§ 2º. Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo acima mencionado, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

Art. 51. Compete a cada Câmara:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será submetido ao Plenário;
- II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – promover estudos e levantamentos para subsidiar os trabalhos do Conselho;
- IV – elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Seção I Da Câmara de Educação Infantil

Art. 52. Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I – propor programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II – promover estudos específicos sobre a questão curricular, incluindo aspectos metodológicos e avaliativos;
- III – apreciar processos de autorização de funcionamento de unidades de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói;
- IV – incentivar a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- V – elaborar normas gerais ou complementares relativas à Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

Seção II Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 53. Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I – propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II – promover estudos específicos sobre a questão curricular, incluindo aspectos metodológicos e avaliativos;
- III – incentivar a formação continuada de profissionais da educação atuantes no ensino fundamental;
- IV – elaborar normas gerais ou complementares relativas ao Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Niterói.

Seção III Da Câmara de Educação de Jovens e Adultos

Art. 54. Compete à Câmara de Educação de Jovens e Adultos:

- I – propor estratégias que estimulem a continuidade dos estudos pelos jovens e adultos;
- II – promover estudos específicos sobre a questão curricular, incluindo aspectos metodológicos e avaliativos;
- III – incentivar a formação continuada de profissionais da educação atuantes na Educação de Jovens e Adultos;
- IV – elaborar normas gerais ou complementares relativas à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Niterói.

Seção IV

Da Câmara de Planejamento e Orçamento

Art. 55. Compete à Câmara de Planejamento e Orçamento:

I – emitir parecer, sempre que solicitado, sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

II – analisar a proposta orçamentária anual para a Rede Municipal de Educação de Niterói, opinando sobre sua adequação às metas do Plano Municipal de Educação de Niterói.

Seção V

Da Câmara de Legislação e Normas

Art. 56. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I – pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II – opinar, quando consultada, em processo que envolva sindicância, inquérito e encerramento de atividades das unidades educacionais;

III – Elaborar normas gerais e complementares relativas ao Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Conselho Municipal de Educação de Niterói constitui unidade administrativa e é subvencionado pela Secretaria Municipal de Educação, através de dotações orçamentárias e créditos especiais.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niterói deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. As alterações deste Regimento deverão ser formuladas ao Presidente do CMEN, com base em mudanças na legislação ou em proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. As propostas de mudança regimental decorrentes de interpretação da legislação ou de proposições de Conselheiros dependerão, para sua aprovação, do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros reunidos em sessão plenária.

Art. 59. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 60. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de julho de 2007

WALDECK CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niterói